



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

### **LEI Nº 1.804 DE 20 DE AGOSTO DE 2021**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo, autorizado a firmar convênio com o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, estabelecendo base de cooperação mútua e administrativa entre as partes convenientes com a finalidade de melhoria da prestação jurisdicional no Município de Abadia dos Dourados, que compõe a Comarca de Coromandel.

**Art. 2º** Para a consecução do presente convênio, fica o Município de Abadia dos Dourados autorizado a concessão de 04 (quatro) bolsas de estágio remuneradas a estudantes abadienses do curso de direito da UNIFUCAMP (Centro Universitário Mário Palmério), assumindo ainda a responsabilidade pelo pagamento do seguro de vida, bolsa estágio e auxílio transporte nos termos da Lei Federal nº. 11.778/2008.

§ 1º O estágio será cumprido no Fórum José Ribeiro Pena, da Comarca de Coromandel - Minas Gerais, cujas condições estarão estabelecidas no termo de convênio.

§ 2º As despesas elencadas no "*caput*" para a execução deste convênio correrão à conta de recursos próprios do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

§ 3º A presente concessão terá o prazo de vigência de 02 (dois) anos a contar da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

§ 4º O presente convênio poderá ser rescindo a qualquer tempo por acordo entre as partes, mediante notificação prévia com antecedência de 90 (noventa) dias, sem direito a indenização ou cessão de novo estagiário, justificado o interesse público.

**Art. 3º** A admissão dos estagiários se dará por meio de processo seletivo a ser realizado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 20 de agosto de 2021

**Wanderlei Lemes Santos**

Prefeito Municipal